

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.229/2013

Cria o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas Matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Cria o Programa de Allmentação Diferenciada para Crianças Diabéticas Matriculadas na Rede Municipal de Ensino do Município de Areia Branca RN.
- Art. 2º Este Programa será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em todas as Escolas Municipais.
- § 1º A secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e fornecer a Secretaria Municipal de Educação, após exames de constatação, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino que são portadoras de diabetes, para que as mesmas sejam inseridas no presente Programa de Alimentação Diferenciada.
- § 2º Compete também a Secretaria Municipal de Saúde fornecer a Secretaria Municipal de Educação, relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes, matriculadas na rede municipal de ensino, para completa implantação desse Programa.
- Art. 3º O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 dias (cento e vinte dias), a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO Areia Branca-RN, 31 de Outubro de 2013.

> Luana Pedrosa Bruno Moura Prefeita de Areia Branca/RN

Recebi em 29 111 12013